



PROJETO DE LEI N° 108/2025

*APROVADO
em: 09.10.2025*

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO PELO PODER EXECUTIVO COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PROFISSIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA, ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO AO ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA, DOENTES OU FERIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração, de fomento ou outras parcerias com clínicas veterinárias, profissionais de medicina veterinária, entidades protetoras de animais e organizações da sociedade civil, com o objetivo de prestar atendimento veterinário, em caráter emergencial ou ambulatorial, a cães e gatos encontrados em situação de rua, doentes ou feridos.

Art. 2º. As parcerias previstas nesta Lei poderão abranger, entre outras atividades:

- I – triagem e atendimento clínico ou cirúrgico de urgência e emergência;
- II – exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico;
- III – administração de medicamentos, tratamento e internação temporária;
- IV – procedimentos de castração, quando clinicamente indicados;
- V – cuidados pós-operatórios e reabilitação;
- VI – microchipagem e identificação do animal, quando possível.

Art. 3º. A triagem e o encaminhamento dos animais para atendimento serão realizados:

- I – por equipe técnica designada pelo Município;



- II – por servidores ou agentes públicos capacitados;
III – por entidades protetoras de animais cadastradas no Município.

Parágrafo único. O atendimento poderá ser prestado nas clínicas conveniadas ou em espaços próprios do Município, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – os critérios técnicos e administrativos para o atendimento dos animais;
II – o cadastramento e credenciamento das clínicas ou profissionais parceiros;
III – os procedimentos de fiscalização e controle da execução das parcerias;
IV – a forma de repasse financeiro, reembolso ou prestação de contas dos serviços realizados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACAJUS – CE, 01 de outubro de 2025.

JOSE EDILSON DE
CARVALHO
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333
Dados: 2025.10.01 09:30:35 -03'00'

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus